



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2008  
(30.4.2008)**

**Dá nova redação ao artigo 44 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 96, I, a, da Constituição Federal, 30, I, do Código Eleitoral, e 228 do seu Regimento Interno e considerando o disposto no artigo 8º da Resolução nº 22.676, de 13 de dezembro de 2007, do Tribunal Superior Eleitoral,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 44 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 44.** Os feitos obedecerão à seguinte classificação, com sua respectiva denominação, sigla e código:

Denominação da Classe	Sigla	Código
Ação Cautelar	AC	1
Ação de Impugnação de Mandato Eletivo	AIME	2
Ação de Investigação Judicial Eleitoral	AIJE	3
Ação Penal	AP	4
Ação Rescisória	AR	5
Apuração de Eleição	AE	7
Conflito de Competência	CC	9
Consulta	Cta	10
Correição	Cor	11
Criação de Zona Eleitoral ou Remanejamento	CZER	12
Embargos à Execução	EE	13
Exceção	Exc	14
Execução Fiscal	EF	15
<i>Habeas Corpus</i>	<i>HC</i>	16
<i>Habeas Data</i>	<i>HD</i>	17

---

---

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 06/2008**  
**(30.4.2008)**

---

---

Inquérito	Inq	18
Instrução	Inst	19
Mandado de Injunção	MI	21
Mandado de Segurança	MS	22
Pedido de Desaforamento	PD	23
Petição	Pet	24
Prestação de Contas	PC	25
Processo Administrativo	PA	26
Propaganda Partidária	PP	27
Reclamação	Rcl	28
Recurso contra Expedição de Diploma	RCED	29
Recurso Eleitoral	RE	30
Recurso Criminal	RC	31
Recurso em <i>Habeas Corpus</i>	<i>RHC</i>	33
Recurso em <i>Habeas Data</i>	<i>RHD</i>	34
Recurso em Mandado de Injunção	RMI	35
Recurso em Mandado de Segurança	RMS	36
Registro de Candidatura	RCand	38
Registro de Comitê Financeiro	RCF	39
Registro de Órgão de Partido Político em Formação	ROPPF	40
Representação	Rp	42
Revisão Criminal	RvC	43
Revisão de Eleitorado	RvE	44
Suspensão de Segurança/Liminar	SS	45

§ 1º A classe Ação Cautelar - AC compreende todos os pedidos de natureza cautelar;

§ 2º A classe Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE compreende as ações que incluem o pedido previsto no artigo 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

§ 3º A classe Ação Rescisória - AR somente é cabível em matéria não-eleitoral, aplicando-se a legislação processual civil;

§ 4º A classe Apuração de Eleição - AE engloba os respectivos recursos;

§ 5º A classe Conflito de Competência - CC abrange todos os conflitos que ao Tribunal cabe julgar;

---

---

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 06/2008**  
**(30.4.2008)**

---

---

§ 6º A classe Correição - COR compreende as hipóteses previstas no art. 71, § 4º, do Código Eleitoral;

§ 7º A classe Criação de Zona Eleitoral ou Remanejamento - CZER compreende a criação de zona eleitoral e quaisquer outras alterações em sua organização;

§ 8º A classe Embargos à Execução - EE compreende as irrisignações do devedor aos executivos fiscais referentes a matéria eleitoral;

§ 9º A classe Execução Fiscal - EF compreende as cobranças de débitos inscritos na Dívida Ativa da União, decorrentes de matéria eleitoral;

§ 10. A classe Instrução - Inst compreende a regulamentação da legislação eleitoral e partidária, as instruções previstas no artigo 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, bem como os projetos de resolução administrativa;

§ 11. A classe Mandado de Segurança - MS engloba o mandado de segurança coletivo;

§ 12. A classe Prestação de Contas - PC abrange as contas de campanha eleitoral e a prestação anual de contas dos partidos políticos;

§ 13. A classe Processo Administrativo - PA compreende os procedimentos sobre matérias administrativas que devam ser apreciadas pelo Tribunal;

§ 14. A classe Propaganda Partidária - PP refere-se aos pedidos de veiculação de propaganda partidária gratuita na programação das emissoras de rádio e televisão;

§ 15. A classe Reclamação - Rcl é cabível para preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade das suas decisões, e nas hipóteses previstas na legislação eleitoral e nas instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

---

---

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 06/2008**  
**(30.4.2008)**

---

---

§ 16. A classe Revisão do Eleitorado - RvE compreende as hipóteses de fraude em proporção comprometedora no alistamento eleitoral, não abrangidas no § 6º, além dos casos previstos na legislação eleitoral;

§ 17. O registro dos feitos far-se-á em numeração contínua e seriada em cada uma das classes instituídas pelo *caput*.

§ 18. O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe ou assunto eventualmente indicado pela parte na petição inicial ou no recurso;

§ 19. Não se altera a classe do processo:

I - pela interposição de Agravo Regimental - AgR ou de Embargos de Declaração - ED;

II - pelos pedidos incidentes ou acessórios;

III - pela impugnação ao registro de candidatura;

IV - pela instauração de Tomada de Contas Especial;

V - pela restauração de autos;

VI - pelo pedido de reconsideração;

VII - pelo agravo retido.

§ 20. Os recursos de Embargos de Declaração - ED e de Agravo Regimental - AgR, assim como a Questão de Ordem - QO, terão suas siglas acrescidas às siglas das classes processuais em que forem apresentados;

§ 21. As siglas a que se refere o parágrafo anterior serão acrescidas à esquerda da sigla da classe processual, separadas por hífen, observada a ordem cronológica de apresentação, sem limite quanto à quantidade de caracteres da nova sigla formada;

§ 22. Os expedientes que não tenham classificação específica, nem sejam acessórios ou incidentes, serão incluídos na classe Petição - Pet;

---

---

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 06/2008**  
**(30.4.2008)**

---

---

§ 23. Os processos de competência da Corregedoria Regional Eleitoral que devam ser apreciados pelo Tribunal serão registrados na respectiva classe processual e distribuídos pela Secretaria Judiciária ao Corregedor Regional Eleitoral;

§ 24. O controle de andamento dos feitos será informatizado.

§ 25. O Presidente do Tribunal deverá resolver as dúvidas suscitadas na classificação dos feitos.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 30 de abril de 2008.

**LÍCIA DE CASTRO L. CARVALHO**  
**Juíza-Presidente**

**CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA**  
**Juiz**

**PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO**  
**Juiz**

**CYNTHIA RESENDE**  
**Juíza**

**EVANDRO REIMÃO DOS REIS**  
**Juiz**

---

---

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 06/2008**  
**(30.4.2008)**

---

---

**MARCELO SILVA BRITTO**  
**Juiz**

**MAURÍCIO VASCONCELOS**  
**Juiz**

**CLÁUDIO GUSMÃO**  
**Procurador Regional Eleitoral**